



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

LICENÇA PRÉVIA

Número do Protocolo
24.407.253-4

Número do Documento
380646

Validade da Licença
15/07/2031

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 24.407.253-4, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
41.972.185/0001-83

Nome/Razão Social
GRAUNA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

RG/Inscrição Estadual

Logradouro e Número
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064

Bairro
Agrônômica

Município / UF
Florianópolis/SC

CEP
88.025-255

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia

Potência Instalada

Porte
Excepcional

Atividade Específica
Linhas de Transmissão

Coordenadas UTM (E-N)
244254.2 - 7229495.6

Logradouro e Número
BR 277, km 601, S/N

Bairro
Bacia Hidrográfica
Iguaçu

Município / UF
Cascavel/PR

CEP
85.806-600

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água
Rede Pública

Tipo de Uso
Humano e Empreendimento

Volume (m³/hora)
4,00

Nº Outorga
--

Coordenadas UTM (E-N)

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente
Efluente de esgoto sanitário

Forma Tratamento
Fossa

Destino Final
Sumidouro

Vazão (m³/hora)
2,00

Nº Outorga
--

Coordenadas UTM (E-N)

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. Trata-se da concessão de Licença Ambiental Prévia (LP) para a Linha de Transmissão 525 kV Abdon Batista 2 - Segredo - Cascavel Oeste e ampliações das Subestações Associadas, prevista para ser instalada entre os municípios de Cascavel e Reserva do Iguaçu, no estado do Paraná, e Vargem, no estado de Santa Catarina.

2. Esta Licença Prévia foi concedida com base nos documentos apresentados pela parte requerente no procedimento administrativo SGA nº 24.407.253-4, no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e em suas complementações.

3. O licenciamento ambiental foi delegado pelo IBAMA ao IAT através do Acordo de Cooperação Técnica Nº 42/2025 (Processo nº 02001.034877/2024-03).

4. DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Linha de Transmissão, circuito simples com tensão de 525 kV em dois trechos;

- Trecho Cascavel Oeste - Segredo:

- Coordenadas UTM (22J) do ponto inicial: 244.125 m E, 7.229.504 m S (170/3)

- Coordenadas UTM (22J) do ponto final: 390.219 m E, 7.147.425 m S (0/1)

- Trecho Segredo - Abdon Batista 2:

- Coordenadas UTM (22J) do ponto inicial: 390.270 m E, 7.147.317 m S (224/1)

- Coordenadas UTM (22J) do ponto final: 499.229 m E, 6.955.360 m S (0/1)

- Faixa de Servidão com 60 metros;

- 788 estruturas;

- Extensão aproximada de 395 km.

- Transpassará 22 municípios, quais sejam: Cândói, Cascavel, Catanduvas, Coronel Domingos Soares, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Guaraniaçu, Palmas, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Nova Laranjeiras e Rio Bonito do Iguaçu, no estado do Paraná; e nos municípios de Água Doce, Arroio Trinta, Campos Novos, Ibiam, Ibicaré, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias e Vargem, no estado de Santa Catarina.

5. DADOS DO EMPREENDIMENTO - Canteiros de Obra:

- 9 canteiros de obras, nas seguintes localidades:

- Arroio Trinta/SC - Coordenadas UTM (22J) do ponto central: 463.905 m E 7.024.175 m S

- Cel. Domingos Soares/PR - Coordenadas UTM (22J) do ponto central: 396.002 m E 7.097.305 m S

- Campos Novos/SC - Coordenadas UTM (22J) do ponto central: 476.390 m E 6.970.788 m S

- Foz do Jordão/PR - Coordenadas UTM (22J) do ponto central: 385.720 m E 7.151.859 m S

- Quedas do Iguaçu/PR - Coordenadas UTM (22J) do ponto central: 311.087 m E 7.185.065 m S

- Rio Bonito/PR - Coordenadas UTM (22J) do ponto central: 349.156 m E 7.181.702 m S

- Rio do Salto/PR - Coordenadas UTM (22J) do ponto central: 264.764 m E 7.216.998 m S

- SE Segredo Reserva do Iguaçu/PR - Coordenadas UTM (22J) do ponto central: 390.102 m E 7.147.184 m S

- SE Cascavel Oeste/PR - Coordenadas UTM (22J) do ponto central: 244.374 m E 7.229.333 m S

6. Esta licença não contempla as estruturas de apoio às obras, áreas de extração mineral, bota-espera, bota-foras e outras instalações auxiliares, as quais deverão ser devidamente licenciadas por meio de processo específico, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

7. A presente Licença Prévia foi emitida com o que estabelecem os Artigo 8º, Inciso I da Resolução CONAMA N.º 237/97 e Artigo 8º, Inciso VII, da Lei Estadual Nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, bem como atesta sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação.

8. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

9. A presente Licença Prévia - LP não autoriza o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra.

10. A presente Licença Ambiental Prévia - LP não constitui comprovação de propriedade, posse, servidão ou direito de acesso às áreas abrangidas pelo empreendimento. Dessa forma, caberá ao empreendedor obter e manter válidas todas as anuências, autorizações, permissões e demais instrumentos legalmente exigíveis junto aos proprietários e/ou possuidores das áreas direta ou indiretamente afetadas pela implantação e operação do empreendimento.

11. Apresentar o Plano Básico Ambiental - PBA contendo o detalhamento de todos os Planos e Programas Ambientais propostos na última versão do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA.

12. O PBA e demais estudos e projetos a serem apresentados na fase de Licença de Instalação deverão ter suas respectivas Anotações de Responsabilidade

LP Nº 380646 - 15/07/2026 16:52:33

Instituto Água e Terra
Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - 80215-100 - Curitiba-PR

Página 1/3

Técnica - ART (ou equivalente), devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

13. O PBA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos planos e programas ambientais sejam coincidentes, devendo ser priorizada a periodicidade trimestral na etapa de instalação, devendo o órgão ambiental ser comunicado a qualquer tempo no caso de intercorrências socioambientais que ocorram durante as obras.
14. Para o período de obras apresentar o Plano de Controle Ambiental - PCA, contemplando no mínimo:
- a) Projeto executivo e memorial descritivo do empreendimento;
 - b) Projeto executivo e memorial descritivo de corte e aterro com a indicação dos volumes a serem movimentados.
 - d) Descritivo detalhado e projetos dos sistemas de armazenamento e tratamento dos efluentes gerados durante as obras, em conformidade com a Normas Técnicas vigentes;
 - e) Descritivo detalhado e projetos das áreas destinadas ao armazenamento temporário dos resíduos a serem gerados durante as obras, em conformidade com a Normas Técnicas vigentes;
 - f) Cronograma físico - financeiro relativo as obras de implantação do projeto.
15. A elaboração e execução de todos os projetos apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e seus responsáveis técnicos;
16. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, contemplando os resíduos a serem gerados durante a fase de instalação, informando no mínimo a caracterização dos resíduos, tratamento proposto e destinação final pretendida
17. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos de todas as normativas vigentes, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
18. Realizar campanha de monitoramento de ruídos nas áreas dos canteiros de obras previamente ao início das atividades nos locais.
19. A Licença Ambiental Prévia - LP não autoriza o corte ou supressão de vegetação;
20. A solicitação de supressão de vegetação nativa deve ser realizada via Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, na modalidade Uso Alternativo do Solo - UAS, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa IAT nº 05 de 13 de janeiro de 2026;
21. Apresentar Plano de Resgate de Flora - PRF no requerimento supressão de vegetação nativa, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 15 de 24 de abril de 2025;
22. A supressão de espécies arbóreas da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto.
23. As intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP deverão se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto, conforme previamente definidas no licenciamento.
24. Priorizar vias alternativas para alocar canteiros e acessos de obras em áreas já antropizadas, ou seja, não projetar/implantar instalações temporárias em locais que necessitem de supressão de vegetação nativa;
25. Previamente a emissão da Licença de Instalação deverá ser comprovada a inexistência de embargos ambientais nas áreas dos canteiros de obra.
26. Para implantação dos canteiros de obras é vedada a ocupação de áreas de preservação permanente.
27. Se houver a incidência do trecho da LT e demais infraestruturas do empreendimento sobre áreas classificadas como Reserva Legal, essas deverão ser realocadas;
28. Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD para as áreas de preservação permanente degradadas, aos moldes estabelecidos pela Portaria IAT nº 17/2025. *A recuperação dessas áreas não será contabilizada para atender ao disposto no Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006.
29. Apresentar proposta de Compensação Ambiental via eprotocolo, a fim de atender ao disposto no Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Portaria IAT nº 16 de dezembro de 2025. No projeto de compensação também deverá estar prevista a compensação ESPECÍFICA para os campos nativos.
30. SOMENTE poderá ser emitida a Licença Ambiental de Instalação - LI após a formalização do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, referente ao Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, conforme estabelecido em legislação.
31. Solicitar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
32. Realizar o Monitoramento de fauna silvestre terrestre e aquática de acordo com as determinações presentes no Anexo II da Portaria IAT nº 12/2024.
33. Apresentar as metodologias e o esforço amostral do Plano de Monitoramento de Colisões e Carcaças, antes da emissão da Licença de Instalação em protocolo próprio para esta finalidade.
34. Realizar o Afugentamento e Resgate de fauna silvestre, conforme as determinações presentes no Anexo I da Portaria IAT nº 12/2024.
35. O atendimento a todas as normas e requisições do IPHAN é de inteira e exclusiva responsabilidade do empreendedor;
36. Atender as condições gerais e específicas estabelecidas pelo ICMBio na ALA nº: 07/2026 - GABIN, em relação à Reserva Particular do Patrimônio Natural Iguaçu I.
37. Apresentar manifestação técnica favorável das concessionárias responsáveis referente às travessias existentes ao longo do traçado.
38. Requerer e atender as condições estabelecidas nas Declarações de interferência independente de outorga para as travessias dos acessos, caso se aplique.
39. Caso sejam identificadas benfeitorias para captação de água na ADA que eventualmente não constem nas bases cadastrais oficiais, realizar as devidas tratativas e apresentar soluções técnicas junto aos proprietários.
40. No caso das propriedades que sofrerão intervenção em seus sistemas hídricos e onde o remanejamento esbarrar em restrições topográficas que reduzam a pressão hidráulica, o empreendedor deverá implantar sistemas complementares de pressão para garantir a continuidade do abastecimento de água.
41. O remanejamento físico de poços, bombas, caixas d'água e tubulações para fora da faixa de servidão deverá ser custeado e executado pelo empreendedor.
42. Para os casos de imobilização temporária de ativos imobiliários, como casa alugadas, o empreendedor deverá indenizar o proprietário pelos valores correspondentes aos aluguéis e arrendamentos cessantes no período compreendido entre a notificação e a imissão definitiva na posse, evitando a descapitalização familiar.
43. Para os atingidos em situação de vulnerabilidade social e cognitiva, o empreendedor deverá manter os canais descentralizados de interlocução junto às redes de apoio familiar e assistencial do município. Nestes casos, a indenização pelas benfeitorias desapropriadas em suas propriedades deve ser acompanhada por um plano de assistência continuada no PBA, garantindo que o vulnerável não seja submetido à exclusão social ou insegurança econômica.
44. O empreendedor deve formalizar os projetos socioeducativos acordados com as lideranças de assentamentos rurais e a direção da Escola Itinerante Herdeiros do Saber, com foco em responsabilidade social, segurança alimentar e fortalecimento da educação agroecológica, conforme proposto no EIA.
45. O empreendedor deverá manter ativo o canal de interlocução estruturado com as lideranças locais para alinhar o cadastro fundiário nas terras da União.

54. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas pelo empreendedor em um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Gabinete da Presidencia